



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE DIREITO
DE RIBEIRÃO

PORTARIA INTERNA D.FDRP/USP -02 /2017, DE 16 DE JANEIRO DE 2017.

Dispõe sobre a eleição dos representantes discentes de Pós-Graduação *Stricto Sensu* junto à Congregação e Comissões/Conselhos da FDRP/USP.

O Diretor da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista do que dispõem o Estatuto e o Regimento Geral da USP, baixa a seguinte

PORTARIA:

Artigo 1º - A escolha da representação discente de Pós-Graduação *Stricto Sensu* junto à Congregação e Comissões/Conselhos da FDRP/USP, processar-se-á nos termos da Seção II do Capítulo II do Regimento Geral, em uma única fase, no dia **10 de março de 2017**, das 9h até às 17h, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos, podendo, em caráter excepcional, ser utilizado o sistema de votação convencional, de acordo com as regras dos artigos 9º a 14 desta Portaria.

Parágrafo único - Caracteriza excepcionalidade, para os termos mencionados no caput deste artigo:

- a) e-mail institucional USP desatualizado;
- b) não recebimento da senha de votação via e-mail; ou
- c) dificuldade de acesso à Internet.

Artigo 2º - A eleição será supervisionada por Comissão Eleitoral composta paritariamente por 2 (dois) docentes e 2 (dois) discentes.

§ 1º - O Diretor designará, dentre os integrantes da Congregação, os membros docentes da referida Comissão,

§ 2º - A representação discente elegerá, entre seus pares que não sejam candidatos, os membros correspondentes, conforme § 4º do art. 222 do Regimento Geral da USP.

Artigo 3º - Poderão votar e ser votados os alunos regularmente matriculados nos programas de pós-graduação.

Artigo 4º - A representação discente de pós-graduação na Congregação e Comissões/Conselhos da FDRP ficará assim constituída:

Congregação:

1 aluno de pós-graduação (titular e suplente)

Comissão de Pós-Graduação:

1 aluno de pós-graduação (titular e suplente)

Comissão Coordenadora do PAE:

1 aluno de pós-graduação (titular e suplente)

Comissão de Pesquisa:

1 aluno de pós-graduação (titular e suplente)

Conselho do Departamento de Direito Público:

1 aluno de pós-graduação (titular e suplente)

Comissão de Biblioteca



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE DIREITO
DE RIBEIRÃO

1 aluno de pós-graduação (titular e suplente)

Comissão de Relações Internacionais

1 aluno de pós-graduação (titular e suplente)

Artigo 5º - O eleitor poderá votar, no número de alunos especificados no art. 3º desta Portaria.

Da inscrição

Artigo 6º - A Assistência Técnica Acadêmica desta Unidade receberá, a partir da data de publicação desta Portaria até às 17h do dia **24 de fevereiro de 2017**, através do e-mail atacfdrp@usp.br, a inscrição individual ou por chapa dos candidatos, em formulário próprio, disponível na página da www.direitorp.usp.br.

§ 1º - A inscrição dos candidatos deverá ser acompanhada de atestado que comprove estarem regularmente matriculados, expedido pela respectiva Secretaria de Pós-graduação.

§ 2º - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pelo Diretor.

§ 3º - O quadro dos candidatos cuja inscrição tiver sido deferida será divulgado na página da FDRP (www.direitorp.usp.br), em **2 de março de 2017**.

§ 4º - Recursos contra o eventual indeferimento de inscrição poderão ser encaminhados à Assistência Técnica Acadêmica até as 17h do dia **6 de março de 2017**, pelo e-mail atacfdrp@usp.br, e serão decididos pelo Diretor. A decisão será divulgada na página da FDRP até as 17h do dia **8 de março de 2017**.

§ 5º - As candidaturas deferidas serão relacionadas nas cédulas em ordem alfabética.

Da votação e totalização eletrônica

Artigo 7º - A Assistência Técnica Acadêmica encaminhará aos eleitores, no dia da votação, em seu e-mail institucional, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

Artigo 8º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto assegurando-lhe sigilo e inviolabilidade.

Da votação convencional

Artigo 9º - A votação convencional a que se refere o artigo 1º *supra* será realizada no dia **10 de março de 2017**, das 9 às 17 horas, na Seção de Apoio Acadêmico, sala D-310, 2º andar do Bloco D da FDRP/USP.

Artigo 10 - No local de votação, será instalada a Mesa Eleitoral, presidida por um membro do corpo docente, que terá para auxiliá-lo dois mesários designados dentre os servidores do corpo administrativo, conforme segue:

Profa Dra. Maria Hemília Fonseca
Ariadne Pereira Gonçalves
Éder Gonçalves de Pádua

Artigo 11 - O Serviço de Pós-Graduação desta Unidade fornecerá as listas de comparecimento para assinatura dos eleitores.

Parágrafo único - A identificação de cada votante será feita mediante a apresentação de prova hábil de identidade e confronto de seu nome com o constante das listas mencionadas no *caput* deste artigo.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE DIREITO
DE RIBEIRÃO

Artigo 12 - Não será permitido o voto por procuração.

Artigo 13 - As cédulas serão confeccionadas em papel branco, com os dizeres na parte superior "ELEIÇÃO DE UM REPRESENTANTE DISCENTE DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* JUNTO À CONGREGAÇÃO E COMISSÕES/CONSELHOS DA FDRP/USP", contendo na parte inferior, campo próprio para assinalar o candidato.

Parágrafo único - O Presidente da Mesa Eleitoral rubricará todas as cédulas, no ato da eleição.

Artigo 14 - A apuração deverá ser realizada imediatamente após o término da votação, em sessão pública, pela própria mesa eleitoral.

Dos resultados

Artigo 15 - A totalização dos votos das eleições eletrônica e convencional será divulgada no dia **13 de março de 2017**, às 12h, na página da FDRP (www.direitorp.usp.br).

Artigo 16 - Ocorrendo empate de votos, serão obedecidos, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

- I - o aluno mais idoso;
- II - o maior tempo de matrícula na USP;

Artigo 17 - Para preenchimento das vagas de representação discente de pós-graduando junto à Congregação e Comissões/Conselhos da FDRP/USP, serão considerados eleitos os alunos mais votados, figurando como suplente o mais votado a seguir.

§ 1º - Dos resultados da eleição cabe recurso, após a publicação dos nomes dos eleitos na página da FDRP.

§ 2º - O recurso a que se refere o parágrafo anterior deverá ser encaminhado à Assistência Técnica Acadêmica, pelo e-mail atacfdrp@usp.br até o dia **14 de março de 2017** e será decidido pelo Diretor.

§ 3º - A decisão sobre os eventuais recursos será divulgada na página da FDRP (www.direitorp.usp.br), a partir das **12 horas do dia 16 de março de 2017**.

§ 4º - O resultado final da eleição será publicado no site da Unidade.

Artigo 18 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor.

Artigo 19 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Faculdade de Direito de Ribeirão Preto, 16 de Janeiro de 2017.

Prof. Dr. Umberto Celli Junior
Diretor